



Aprovo o Caderno de Encargos.
O Comandante da
Escola de Tecnologias Navais,

Manuel Vicente
Silvestre Correia

Assinado de forma digital por
Manuel Vicente Silvestre Correia
Dados: 2021.09.07 11:50:41
+01'00'

Manuel Vicente Silvestre Correia
Capitão-de-mar-e-guerra

Entidade Adjudicante | SUPERINTENDÊNCIA DO PESSOAL

Número Processo Despesa | 3021016852

Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Fornecimento de Géneros Alimentares

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens.....	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	5
Artigo 14.º Preço Base.....	5
Artigo 15.º Preço Contratual	5
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	6
Artigo 18.º Penalidades contratuais	6
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 22.º Execução da caução.....	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações.....	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 25.º Fiscalização.....	9
Artigo 26.º Gestor do Contrato.....	9
Artigo 27.º Foro competente	9
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	11
ANEXO B - MAPA DE ENTREGAS.....	12

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Pessoal – Escola de Tecnologias Navais, doravante designado por contraente público.
2. Este procedimento foi autorizado por Despacho do Comandante das Escolas de Tecnologias Navais, de 31 de agosto de 2021.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o seu anexo, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivo anexo;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Escola de Tecnologias Navais, sito na Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
- d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo

fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os artigos 7.º e 36.º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 7.342,90€ (sete mil, trezentos e quarenta e dois euros e noventa centimos), IVA não incluído, considerando como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - d. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - e. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - f. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - g. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - h. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - i. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - j. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 2 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do convite, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O adjudicatário não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O gestor do contrato será o responsável por requisitar os bens e comunicar as datas de entrega ao adjudicatário num período superior a 48 horas úteis (exceto sábados, domingos e feriados) anteriores ao dia em que necessita dos bens.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Extensão de Fornecimento constante do Anexo faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A - Extensão do Fornecimento**Informação complementar**

Número do Procedimento	3021 016 852
Prazo Máximo Contratual	Até 16 de dezembro de 2021
Preço Base Lote 1	4.667,29 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 2	1.389,44 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 3	1.075,81 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Lote 4	210,56 € (com exclusão do IVA)
Preço Base Total	7.342,90 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias

ANEXO B - Mapa de Entregas

LOTE 1 MERCEARIA E FRESCOS									
DESIGNAÇÃO2	UF	DATAS DE ENTREGA							
		08/sep/21	04/out/21	09/out/21	18/out/21	02/nov/21	30/nov/21	15/dez/21	
ABACATE	KG		3						
ABACAXI CAL58 RCH	KG		20						
ABOBORA FRESCA PALOK KG	KG		15						
ABOBORA MANTEIGA	KG		10						
ABOBRINHA	KG		5						
AGRIÃO FRESCO KG	KG		2						
AIPO COM RAMA	KG		2						
ALFACE FRISADA KG	KG		5						
ALFACE ROXA KG	KG		5						
ALHO FRANCES KG	KG	0,5	6						
ALHO SECO SACO DE 250GR	KG	8	4						
AMENDOÁ DESCASCADA SEM PELE PAQUE 150GR	EA		4						
AMORAS 125 GR	EA		4						
ANANAS AÇORES	EA		4						
AZEITE MOURA 75CL	LT		24						
BACON FUMADO SEM COURO BEM, 200G	EA		10						
BANANA KG	KG		10						
BETERRABA FRESCA C/ RAMA	KG		5						
Café DELTA LOTE SUPERIOR GRÃO KG	EA		4						
CARAMBOLA KG	KG		4						
BERINGELA KG	KG	1,0	5						
CEBOLINHA SACO DE 500GR	EA		5						
CEBOLINHO EMBALAGEM DE 30GR	EA		2						
CENOURA FRESCA SACOS DE 1 KG	KG		10						
CANELA MARGÃO MOÍDA EM MOINHO FRASCO DE 39GR	EA	1,0							9
COURGETES	KG		5						
COUVE ROXA FRESCA	KG		6						
ENDÍVIA EMB. 500GR	KG		4						
CEBOLA KG	KG	7	10						
FEIJÃO VERDE LARGO FRESCO KG	KG		10						
FRAMBOESA 125G RCH	EA		4						
FRUTOS VERMELHOS CONGELADOS EMBALAGEM 500GR	EA		2						
FUNCHO EMBALAGEM DE 200GR	EA		2						
GROSELHAS FRESCAS CAIXA DE 125GR	EA		4						
HORTELÂ	KG		1						
HORTELÂ MENTA EMBALAGEM DE 200GR	EA		1						
KIWI CAL 23/25 RCH	KG		40						
LARANJA 56/64F (77/88) (CAL4)	KG		40						
MACEDONIA DE LEGUMES EMBL. 1KG	KG		6						
MAIONESE GOURMÊS TOPDOWN 230GR	EA		8						
MANGA DE AVIAO CALIBRE 7/9	KG		16						
MANJERICÃO FRESCO 100G RCH	EA		2						
MARACUJA FRESCO KG	KG		6						
MELANCIA SI/ SEMENTES	KG		20						
MELÃO BRANCO	KG		20						
MELÃO VERDE	KG		20						
MELÃO CANTALOUPE	KG		10						
MIRTILOS FRESCOS 125GR	KG		4						
MORANGOS 1KG	EA		8						
MOSTARDA TOP DOWN 250 ML	EA		6						
NABOS SRAMA KG	KG		5						
NOZ MOSCADA AMANH 45GR	EA		2						
OLEO ALIMENTAR FULA GARrafa DE 1LT	EA		24						
PAPAIA AVIAO RCH	KG		16						
PATÉ LA PIARA ATUM 75g	EA		6						
PATÉ LA PIARA FIGADO PORCO 75GR	EA		6						
PATÉ LA PIARA GAMBAS 82G	EA		6,00						
PATÉ LA PIARA SALMAO 84G	EA		6,00						
PEPINO KG	KG		6,00						
PÊRA ROCHA KG	KG		10,00						
PHYSALIS EMBALAGEM DE 125GR	EA		2,00						
PICKLES FRASCO 210GR	EA		2,00						
PIMENTA 5 BAGAS MOINHO FRASCO DE 24 GR	EA		2,00						
CENOURAS FRESCAS SACO DE 1KG	EA	7,75							
PIMENTA EM GRÃO BRANCA FRASCO DE MOINHO 39 GR	EA		2,00						
PIMENTA EM GRÃO PRETA FRASCO EM MOINHO 35 GR	EA		2,00						
PIMENTÃO DOCE PACOTE DE 40GR	EA		2,00						
PIMENTO AMARELO FRESCO KG	KG		4,00						
PIMENTO VERMELHO FRESCO KG	KG		4,00						
PIMENTOS MORRONES LATA DE 780GR	EA		4,00						
PIRI-PIRI FRASCO 38GR	EA		1,00						
PITAYA AMARELA	EA		3,00						
PRESUNTO FATIADO SERRANO EMBALAGEM DE 200GR	EA				8,00				
QUEIJO CABRA CURADO EMB. 150GR	EA				6,00				
QUEIJO CHEVRE PALHAIS SALOIO 180GR	EA				6,00				
QUEIJO DE AZEITÃO KG	EA				8,00				
QUEIJO DE OVELHA SECO KG	KG				8,00				
QUEIJO FLAMENGO BOLA KG	KG				9,00				
QUEIJO FRESCO MEIO GORDO PEQUENO EMBALAGEM DE 80GR	EA				12,00				
QUEIJO MOZZARELLA GALBANI MINI 150GR	EA				6,00				
QUEIJO NOVA AÇORES FLAMENGO FT 200G	KG				8,00				
QUEIJO PARMEGIANO KG	KG				2,00				
QUEIJO PHILADELPHIA REGULAR 200GR	EA				6,00				
QUEIJO ROQUEFORT	EA				8,00				
QUEIJO AMANTEIGADO SEIA	EA				4,00				
QUEIJO CURADO ILHA	EA				4,00				
QUEIJO CURADO CASTELO BRANCO	EA				4,00				
QUEIJO RAMBOL NOZES	EA				3,00				
QUEIJO CURADO EM AZEITE	EA				3,00				
QUEIJO BRIE	EA				2,00				
QUEIJO CAMEMBERT	EA				3,00				
RABANETES KG	KG		4,00						

COENTROS KG	KG	1,00	1,00						
REQUEIJÃO OVELHA 300GR	EA				6,00				
REQUEIJÃO VACA EMBALAGEM 200G	EA				4,00				
ROMÃO KG	KG		4,00						
TOMATE CHERRY KG RCH	KG		6,00						
TOMATE FRESCO CACHO KG	KG		6,00						
TOMILHO FRESCO BEM. 100GR	EA		2,00						
TOSTAS PEQUENAS EMBALAGEM DE 225GR	EA				6,00				
UVA BRANCA	KG		6,00						
UVA PRETA	KG		6,00						
ACAFRAO DAS INDIAS MARGAO PAQUE DE 17GR	EA	0,25							
AÇÚCAR BAUNILHADO EM MOINHO FRASCO DE 70GR	EA	1,00							
AÇÚCAR BRANCO 1KG	EA	8,00							
AÇÚCAR SÍDUL AMARELO PACOTE DE 1KG	EA	3,00							
AIPO C/ RAMA KG	KG	0,50							
AMENDOÁ DESCASCADA S/PELE LAMINADA PAQUE DE 150GR	EA	0,50							
ARROZ AGULHA KG	KG	2,00							
ATUM LOMBO FRESCO KG	KG	12,00							
AZBTE GALLO CLASSICO GARRAFA DE VIDRO DE 75CL	EA	6,00							
AZBTE GARRAÇÃO DE 3LI	EA	11,00							
BANHA SICASAL CAIXA DE 250GR	EA	3,00							
BATATA BRANCA (COZER) KG	KG	10,00							
BATATA BRANCA (FRITAR) KG	KG	10,00							
BATATA DOCE KG	KG	3,00							
COGUMELOS FRESCOS INTEIROS KG	KG	2,50	5,00						
BETERRABA INTEIRA COZIDA EMBALAGEM DE 450GR	EA	1,00							
CALDO VERDE (COUVE CORTADA) KG	KG	1,50							
CALDOS PEIXE KNORR EMBALAGEM DE 1KG	EA	0,25							
CASTANHAS SEM PELE CONGELADAS KG	KG	2,50							
ESPARGOS VERDES SELVAGENS CRUS EMBALAGEM DE 320GR	EA	4,00	6,00						
CENOURA BABY DESCASCADA CONGELADA EMBALAGEM DE 1KG	EA	1,00							
CHALOTAS ROXAS KG	KG	2,00							
FARINHA BRANCA DE NEVE C/ FERMENTO FINA PACOTE DE 1KG	KG	5,00		27,00			12,00		30,00
COURGETTES KG	KG	1,00							
COUVE BRUXELAS CONGELADAS EMBALAGEM DE 400GR	EA	2,50							
COUVE FLOR CONGELADA KG	KG	2,50							
COUVE DE GRELO KG	KG	2,50							
ESPINAFRES FRESCOS KG	KG	0,00							
FARINHA MAIZENA PACOTE DE 400GR	EA	5,00		10,00			8,00		
FARINHA DE MILHO PACOTE DE 500GR	EA	5,00							
FARINHA DE TRIGO EXTRA SEM FERMENTO PACOTE 1KG	EA	1,00							
FEIJÃO MANTEGA ENLATADO 410 GR	EA	0,00							
FERMENTO ROYAL LATA DE 113GR	EA	4,50		7,00					6,00
FIGOS SECOS EMBALAGEM DE 400GR	EA	0,00							
LEITE MEIO GORDO MIMOSA UHT PACOTE DE 1LI	EA	40,00							
LARANJA KG	KG	6,50							
LOURO FOLHA EM FRASCO DE PLÁSTICO DE 50GR	EA	0,75							
MALAGUETA VERMELHA KG	EA	0,03							
MALAGUETAS	KG	0,25							
MANJERICÃO KG	KG	0,30							
MANTEIGA MIMOSA C/ SAL EMBALAGEM DE 250GR	EA	3,50							
MARGARINA PARA COZINHAR VAQUEIRO PACOTE DE 1KG	EA	5,50							
MASSA CAÇAROLA ALETRIA PAQUE DE 500GR	EA	1,00							
MASSA PIMENTÃO EMBALAGEM DE 200GR	EA	1,50							
MEL GRANJA S. FRANCISCO FRASCO DE 500GR	EA	0,50							
MIOLO NOZ FRUTORRA EMBALAGEM DE 150GR	EA	0,50							
MOLHO BECHAMEL PACOTE DE 500ML	EA	2,50							
MOSTARDA SAVORA FRASCO DE 200GR	EA	0,20							
NATAS CULINARIA EMBALAGEM DE 200ML	EA	2,00							
ÓLEO ALIMENTAR GARRAFA DE 1LT	EA	10,00							
OVOS FRESCOS L CAIXA DE MEIA DUZIA	DZ	22,00							
PÃO DE FORMA	KG	2,50							
PAO RALADO KG	KG	0,50							
LIMÃO KG	KG	9,50	10,00	2,00			2,00		2,00
PIMENTA EM GRAO MARGÃO BRANCA FRASCO DE MOINHO 39 GR	EA	0,35							
PIMENTA EM GRAO MARGÃO PRETA FRASCO DE MOINHO 35 GR	EA	0,05							
PIMENTA MARGÃO 3 BAGAS MOINHO FRASCO DE 24 GR	EA	0,28							
PIMENTA PRETA MOIDA EM MOINHO FRASCO DE 41GR	EA	2,50							
LIMAS KG	KG	1,20	6,00						
QUEIJO FLAMENGO RALADO EMBALAGEM DE 200GR	EA	0,50							
PAU DE CANELA FRASCO DE PLÁSTICO DE 150UN	EA		2,00	2,00			1,00		
SAL GROSSO CRISTAL EMBALAGEM DE 1KG	EA	6,50							
SALVA EMBALAGEM DE 100GR	EA	0,25							
TOMATE FRESCO KG	KG	6,00							
VINAGRE DE CIDRA EMBALAGEM DE 1LT	EA	2,00							
AÇÚCAR BRANCO PACOTE DE 1KG	KG	35,00		20,00			45,00		35,00
AÇÚCAR EM PÓ (PILÉ) GIACÉ PAQUE DE 500GR	EA	4,00		2,00		2,00	4,00		
AMÊNDOA DESCASCADA S/PELE PAQUE DE 150GR	EA			5,00					8,00
AMÊNDOA PALITADA	KG					3,00			
ANANAS EM CALDA ENLATADO DE 820GR	EA	6,00		14,00					
BAUNILHA VAHINE 2 VAGENS EMBALAGEM DE 3GR	EA			6,00			10,00		8,00
BOLACHAS MARIA EMBALAGEM DE 200GR	EA	25,00							
CACAU MAGRO EM PÓ EMBALAGEM DE 125GR	EA	8,00							
CAFÉ	KG	5,00							
PIMENTO VERDE FRESCO KG	KG	1,00	4,00						
CHOCOLATE AFTHR EIGHTE	EA	8,00							
CHOCOLATE DE COLUNARIA EM TABLETE	EA			15,00					
CHOCOLATE EM BARRA PAQUE DE 125GR	EA								6,00
CHOCOLATE EM PACOTE PAQUE DE 125GR	EA	8,00							
COCO RALADO	KG	2,00					7,00		1,00
DOCE DE GILIA FRASCO 345GR	EA					5,00			
DOCE DE MORANGO FRASCO DE 345GR	EA								10,00
Farinha de Trigo 65	KG	150,00				200,00			
REPOLHO KG	KG	2,00	10,00						
FEIJÃO BRANCO CONSERVA	KG						2,00		
FRUTOS VERMELHOS CONGELADOS	KG	2,00							

GELATINA DE ANANÁS PAQUE 170GR	EA	9,00						
GELATINA EM FOLHAS PAQUE DE 8GR	EA	150,00						
GELEIA FRASCO	EA					5,00		
IOGURTE FRUTOS SILVESTRES	LI			4,00				
LEITE UHT MEIO GORDO MIMOSA UHT PACOTE DE 1LI	LI	60,00		15,00			35,00	15,00
LEVEDURA SECA PARA PÃO	KG	10,00				15,00		
SAL DE MESA REFINADO EMBALAGEM DE 250GR	EA	18,50				20,00	10,00	
MANTEIGA MESA	KG	6,00		2,00		3,00	2,00	
MARGARINA DE COZINHA	KG			2,00		2,00	2,00	8,00
MARGARINA FOLHADA	KG					2,00		
MARGARINA PARA BOLOS VAQUEIRO PACOTE DE 1KG	KG	2,00		1,00				
MARGARINHA MEIA FOLHADA	KG			2,00			7,00	
NATAS PARA BATER EMBALAGEM DE 200ML	EA	15,00						
ÓLEO ALIMENTAR	LI			5,00				
OVO PASTEURIZADO EMBALAGEM DE 500GR	EA					3,00		
OVOS FRESCOS L	EA	500,00		670,00		120,00	450,00	500,00
PALITOS DE LÁ RENE	EA	5,00						
PAPEL VEGETAL	EA	2,00		3,00		10,00		5,00
SALSA KG	KG	1,00	1,00					
POLPA DE MARACUJÁ ENLATADO 450GR	EA	5,00						
QUEIJO CHEVRE PALHAIS SALOIO KG	KG	1,00						
QUEIJO COM NOZES KG	KG	1,00						
QUEIJO FLAMENGO	KG					12,00		
QUEIJO MASCARPONE	KG	4,50						
QUEIJO RICOTTA KG	KG	1,80						
REQUIBÃO SANTIAGO VACA EMBALAGEM DE 200GR	EA	15,00						
SULTANAS	KG					1,00		
SUMO DE LARANJA CONCENTRADO SUNQUIK	EA	8,00						5,00
TABLETE CHOCOLATE PRETO CULINARIA EMBALAGEM DE 200GR	EA	6,00						

LOTE 2 PEIXES E MARISCOS			
DESIGNAÇÃO	UF	DATAS DE ENTREGA	
		08/set/21	02/nov/21
ATUM LOMBO FRESCO KG	KG		8,00
BACALHAU SECO GRAUDO KG	KG		10,00
CALAMARES ULTRACONGELADOS KG	KG		5,00
CAMARAO 30/40 MOCAM MCHÉF 2KG	KG		8,00
CAMARAO CALIBRE 20/30 MOÇAMBIQUE EMBALAGEM 2KG	KG		5,00
CAVALA FRESCA	KG		5,00
DELICIA DO MAR 250GR	KG		2,00
MEXILHÃO 30/40 CONGELADO MEIA CONCHA DE 800GR	EA		8,00
MIOLO DE BÚZIO	EA		5,00
MIOLO CAMARÃO 40/60 MARFRESCO 700GR	KG		5,00
OVAS PEIXE CONGELADAS EMBALAGEM DE 1KG	KG		10,00
POLVO MARROCOS CONGELADO KG	KG		12,00
SAPATEIRA COZIDA CONGELADA (600-800 GR)	KG		12,00
AMEIJOA PRETA FRESCA KG	KG	2,00	
BACALHAU EM LOMBOS CONGELADOS KG	KG	10,00	
CAMARAO CALIBRE 20/30 MOÇAMBIQUE CAIXA 2KG	EA	6,00	
POLVO CONGELADO COVETE 2 KG	KG	20,00	
TAMBORIL FRESCO KG	KG	5,00	

LOTE 3 CARNES						
DESIGNAÇÃO	UF	DATAS DE ENTREGA				
		07/set/21	08/set/21	18/out/21	02/nov/21	03/nov/21
CHOURIÇO MOURO KG	KG		2,00	2,00		
PAINHO PORCO PRETO	KG			4,00		
PAILOA PORCO PRETO	KG			4,00		
CHOURIÇO PORCO PRETO	KG			4,00		
LINGUIÇA	EA			6,00		
CARNE DE BORREGO (COSTELAS) KG	KG		7,00			4,00
CARNE DE BORREGO (PERNA) KG	KG		10,00			0,00
CARNE DE PORCO (CABEÇA) KG	KG		3,00			0,00
CARNE DE PORCO (LOMBOS) KG	KG		3,50			0,00
CARNE DE PORCO (ORELHAS) KG	KG		2,00			0,00
CARNE DE VACA (ALCATRA ROSA) KG	KG		5,00			0,00
CHOURIÇO CARNE CORRENTE SICASAL EMBALAGEM DE 200GR	EA		2,00			0,00
ENTRECOSTO DE PORCO (PIANO) KG	KG		3,00			1,00
FARINHEIRA KG	KG		0,00			1,00
LEITÃO INTEIRO FRESCO ATÉ 7KG	KG		15,00			0,00
PATO SEM MIUDOS KG	KG		15,00			0,00
PEITO DE PATO CONGELADO	KG		5,00			0,00
TOUCINHO FUMADO DAMATTA NACOS EMBALAGEM DE 200GR	EA		2,00			0,00
BACON	KG				4,00	
CHOURIÇO DE PORCO PRETO	EA	25,00			80,00	

LOTE 4 BEBIDAS				
DESIGNAÇÃO	UF	DATAS DE ENTREGA		
		07/set/21	08/set/21	04/out/21
V.PENÍNSULA SETÚBAL BSE BCO 75CL	EA			6,00
VINHO ALVARINHO AVELEDA	EA			6,00
VINHO DO PORTO BURMESTER GARRAFA DE 75CL	EA			3,00
VINHO DO PORTO FERREIRA RUBY DE 75CL	EA			3,00
VINHO TINTO DOM MARTINHO ,75CL	EA			6,00
VINHO TINTO MONTE DA RAVASQUEIRA ALENTEJANO DE 75CL	EA			6,00
WHISKY JAMESON	EA			1,00
VINHO BRANCO D. ERMELINDA PALMELA BOX DE 5LI	EA		2,00	
VINHO DO PORTO BURMESTER TAWNY GARRAFA DE 75CL	EA		1,00	
VINHO TINTO D. ERMELINDA PALMELA BOX DE 5LI	EA		5,00	
VINHO VERDE PONTE DE LIMA SECO BRANCO GARRAFA DE 75CL	EA		3,00	
CONHAQUE COURVOISIER	EA	2,00		